

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito**20**

Ribeirão Preto, 23 de março de 2018.

Of. Nº 1.682/2018-C.M.

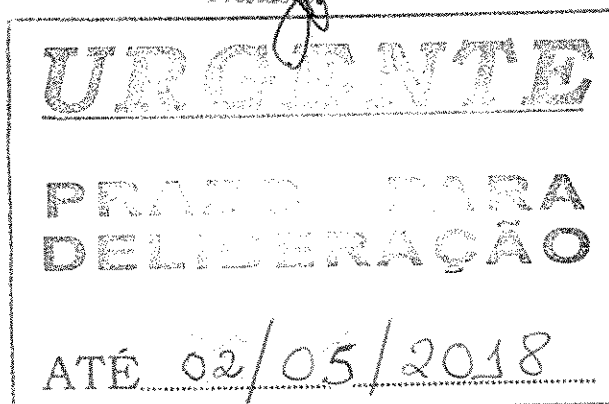
Comissão Permanente de Legislação

Justiça e Redação

Rib. Preto, 29 MAR 2018 de

Senhor Presidente

Presidente



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 13/2017** que: **“DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E A PROMOÇÃO DE MEDIDAS QUE VISEM À ASSISTÊNCIA ÀS ENTIDADES QUE TENHAM COMO FINALIDADE A DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, CONFORME ESPECIFICA”**, consubstanciado no Autógrafo nº 18/2018, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.153, de 23 de março de 2.018.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVOS VETADOS:

Art. 2º, incisos I, II, e III e seu parágrafo único; art. 7º e art. 9º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Os dispositivos vetados ferem o art. 2º da Constituição Federal e o art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo (princípio da independência e harmonia entre os poderes).

A doutrina administrativa e constitucional da lavra de Hely Lopes Meirelles e José Afonso da Silva aponta a afronta ao princípio da harmonia e independência entre os poderes quando ocorre a usurpação da competência do Executivo pelo Legislativo.

Senão vejamos:

“A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o município realiza e põe à disposição da coletividade.” (cf HELY LOPES MEIRELLES, Direito Municipal Brasileiro, Ed. RT, Y ed., págs. 870/873).

“... a independência de poderes significa que, no exercício das atribuições que lhe sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros, nem necessitam de sua autorização; e que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais.” (cf JOSÉ AFONSO DA SILVA, Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. RT, 6a ed. Pág 97).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

A Lei Federal 12.527/2011, cuja observância é cogente aos Municípios, regula o acesso a informações e prevê quais são as aquelas obrigatoriamente publicáveis nos seguintes termos:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 90 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

(...)"

A legislação federal aponta como obrigatórias apenas a divulgação de registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, e dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (artigo 8º, II e V).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Portanto, deve ser realizado o cotejo entre as informações já divulgadas pelo Poder Executivo e aquelas que o autógrafo pretende tornar obrigatórias.

O artigo 9º do Projeto de Lei em questão altera as leis orçamentárias para o exercício de 2017, providência sem finalidade, considerando que estamos no exercício de 2018.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar o **Autógrafo N° 18/2018**, submeto o **VETO PARCIAL** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A